



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**DECRETO Nº 368
DE 02 DE SETEMBRO DE 2019**

Dispõe sobre a suspensão temporária da execução do Programa "Mesa Feliz", de que trata a Lei nº 577, de 15 de maio de 2015.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHUELO, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 109 da Lei Orgânica Municipal; de acordo com disposições constantes da Lei nº 577, de 15 de maio de 2015, especialmente seu art. 5º, §2º, com alterações introduzidas pela Lei nº 589, de 14 de setembro de 2015; e

Considerando a relevante queda da receita do Município, em função da suspensão dos royalties desde julho de 2019;

Considerando que o Município realiza a execução financeira do Programa "Mesa Feliz", de que trata a Lei nº 577, de 15 de maio de 2015, através de recursos provenientes de royalties;

Considerando que, com a citada suspensão dos royalties, o Município não tem disponibilidade financeira para fazer frente às despesas decorrentes do Programa "Mesa Feliz";

Considerando, por fim, o teor de expediente conjunto circunstanciado, datado de 26 de agosto de 2019, oriundo da Secretaria Municipal do Planejamento e Finanças – SEPLANF e da Secretaria Municipal da Assistência Social e do Trabalho – SEMAST, no qual restou evidenciada a situação financeira adversa e requereu-se a suspensão temporária da execução do Programa "Mesa Feliz",

DECRETA:

Art. 1º A execução do Programa "Mesa Feliz", de que trata a Lei nº 577, de 15 de maio de 2015, fica suspensa até 31 de

Handwritten signatures and initials:
- Top right: *[Signature]*
- Middle right: *[Signature]*
- Bottom right: *[Signature]*
- Bottom center: *M.*



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**DECRETO Nº 368
DE 02 DE SETEMBRO DE 2019**


dezembro de 2019, tendo em vista a relevante queda da receita do Município, em função da suspensão dos royalties.

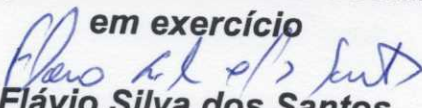
Parágrafo único. A suspensão de que trata o “caput” deste artigo tem natureza temporária e pode ser revista, a qualquer tempo, acaso restabelecido o repasse de royalties ao Município.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

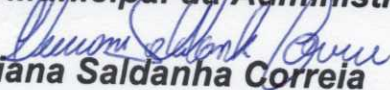
Riachuelo, 02 de setembro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.


CÂNDIDA EMÍLIA SANDES VIEIRA LEITE
PREFEITA MUNICIPAL


Cristiana Fontes Gonzales Leite
Secretária Municipal da Assistência Social e do Trabalho,
em exercício


Flávio Silva dos Santos
Secretário Municipal do Planejamento e Finanças


Júlio César de Oliveira Vieira
Secretário Municipal da Administração


Luciana Saldanha Correia
Procuradora-Geral do Município


Carmen Denise dos Santos
Secretária-Chefe da Controladoria-Geral do Município


Aldebrando de Menezes Leite
Secretário Municipal de Governo